



Estado do Paraná

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO N° 045/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 021/2018, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. GILBERTO FERNANDES SALVADOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Open Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.675.147/0002-13, estabelecida na Av. Parigot de Souza, 3224 – Tocatins – Toledo-PR neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Marcos Antonio Urio, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n.º 4.300.398-4 SSP/PR e CPF n.º 706.928.319-91, residente e domiciliado na Rua Terri Roxa, 1425 – Nova York - município de Cascavel-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

### Cláusula Primeira - Do objeto:

Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias tipo "furgoneta" para Simples Remoção, Zero Quilometro para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

### Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis:

Para efeitos obrigatoriais, tanto o Pregão Presencial nº 021/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

### Cláusula Tercera - Do preço, condições de pagamento, de reajusteamento e atualização financeira

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)trezentos e sessenta e três reais) pela aquisição dos veículos, objeto do contrato.

I - As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - O pagamento será efetuado conforme repasse do Governo Federal/Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde – Proposta n.º 412545171219130879 e Proposta n.º 09005.558000/1180-01, do presente edital; mediante a entrega do veículos e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;

II - Certidão Negativa de Débitos da Federal/INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajusteamento de preços durante a vigência do contrato.

### Cláusula Quarta - Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

O prazo de entrega do veículo é 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente Contrato e a vigência do mesmo é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da sua assinatura.



Estado do Paraná

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

## DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1776	06.002.10.301.0007.1044	518	4.4.90.52.00 00	Do Exercício

## Cláusula Quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.320/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

## Cláusula Sexta: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Sétima: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

## Cláusula Oitava: Da garantia

A (S) Contratada (s) fica(m) obrigada (s) a conceder garantia mínima de 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) km para o veículo e 12 (doze) meses para os ar condicionados.

## Cláusula Nona:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Dgessica Caroline Niederle, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposta a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



**Cláusula Décima - Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas a participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Estado do Paraná

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

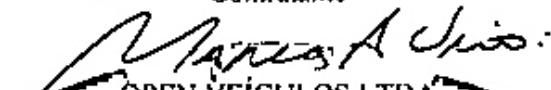
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, em 13 de julho de 2018.

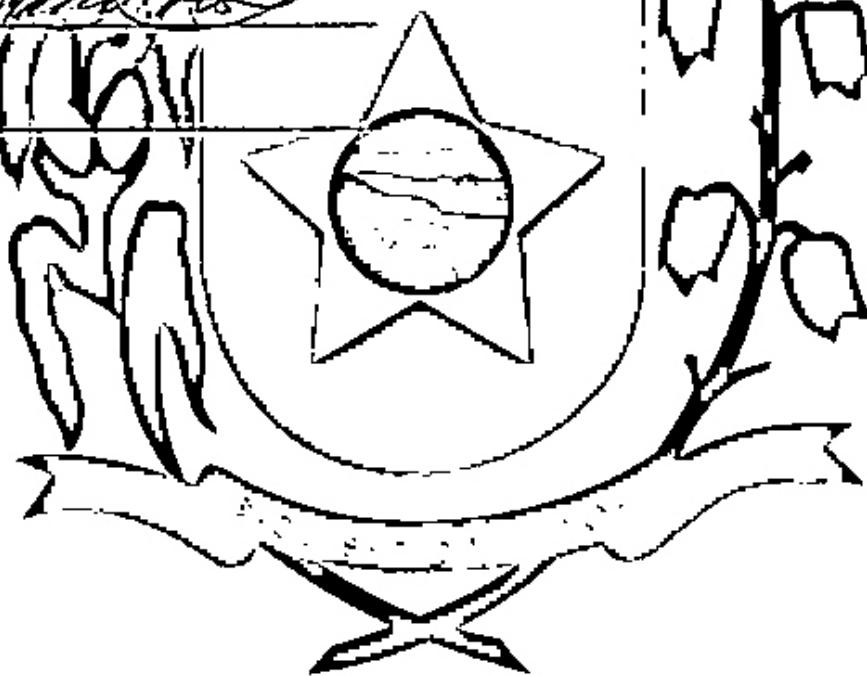
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante

  
OPEN VEÍCULOS LTDA

Contratado

Testemunhas:





Estado do Paraná

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO N° 045/2018 PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 021/2018, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. GILBERTO FERNANDES SALVADOR, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SESP/Pr., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Open Veículos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.675.147/0002-13, estabelecida na Av. Parigot de Souza, 3224 - Tocatins - Toledo-PR neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Marcos Antonio Urió, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 4.300.398-4 SSP/PR e CPF nº 706.928.319-91, residente e domiciliado na Rua Terra Roxa, 1425 - Nova York - município de Cascavel-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

### Cláusula Primeira - Do objeto:

Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias tipo "furgoneta" para Simples Remoção, Zero Quilometro para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

### Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obracionais, tanto o Pregão Presencial n.º 021/2018 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

### Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajusteamento e atualização financeira

O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)trezentos e sessenta e três reais) pela aquisição dos veículos, objeto do contrato.

I - As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias na Prefeitura.

§1º - O pagamento será efetuado conforme repasse do Governo Federal/Ministério da Saúde/Fundo Nacional da Saúde - Proposta, nº 412545171219130879 e Proposta nº 09005.558000/1180-01, do presente edital, mediante a entrega do veículos e a apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

I - Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;

II - Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS;

III - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

V - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

§2º - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

I - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

§3º - Não haverá reajusteamento de preços durante a vigência do contrato.

### Cláusula Quarta - Do prazo de entrega, duração e do crédito orçamentário

O prazo de entrega do veículo é 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente Contrato e a vigência do mesmo é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da sua assinatura.

p/n



**Estado do Paraná**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ 77.819.605/0001-33



podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

**DOTAÇÕES**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1776	06.002.10.301.0007.1044	1518	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

**Cláusula Quinta - Das penalidades**

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação nos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Cláusula Sexta: Da hipótese de rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sétima: Da cessão**

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Oitava: Da garantia**

A (S) Contratada (s) fica(m) obrigada (s) a conceder garantia mínima de 12 (doze) meses ou 30.000 (trinta mil) km para o veículo e 12 (doze) meses para os ar condicionados.

**Cláusula Nonas:**

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, Sra. Dgessica Caroline Niederle, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposta a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



Estado do Paraná

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



## Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas nos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas a participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

## Cláusula Décima Segunda - Do Fórum

Fica eleito o fórum da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

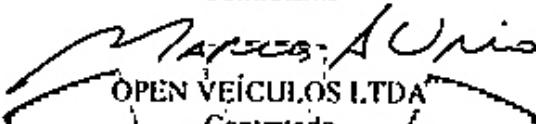
CNPJ 77.819.605/0001-33



São José das Palmeiras, em 23 de julho de 2018.

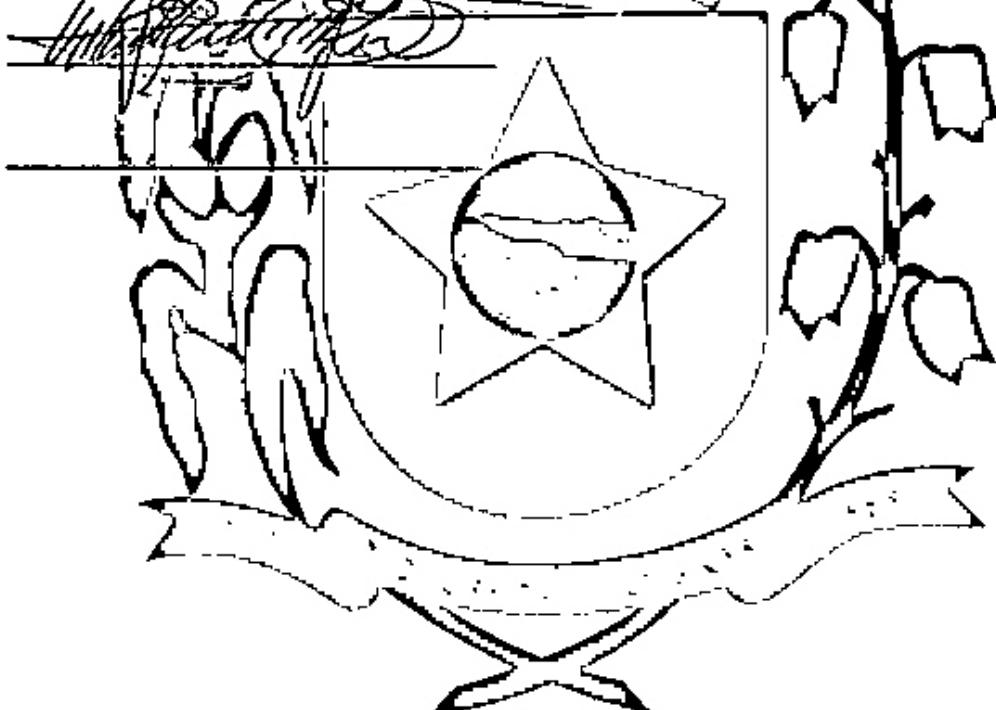
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Contratante

  
OPEN VEÍCULOS LTDA

Contratado

Testemunhas:





Estado do Paraná

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



## EXTRATO DE CONTRATO N° 045/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018.

**OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) Ambulâncias tipo "Furgoneta" para Simples Remoção. Zero Quilometro para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADO:** Open Veículos Ltda.

**VALOR:** R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)trezentos e sessenta e três reais) pela aquisição do veículo, objeto do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias.

São José das Palmeiras, em 23 de Julho de 2018.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR  
Prefeito Municipal

